



Prefeitura Municipal  
**João Costa**  
Estado do Piauí

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE TERESINA-PI DO TIPO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETANOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI E A EMPRESA POSTO TOTA LTDA (CNPJ nº 10.515.824/0001-58) NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, situada na RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, S/N, centro - CEP 64.765-000, JOÃO COSTA, neste ato representado pelo Prefeito José Neto de Oliveira, Inscrito no **CPF nº 259.282.103-10**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO TOTA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 10.515.824/0001-58**, com sede na **AV PREFEITO WALL FERRAZ, 8370, LOURIVAL PARENTE, TERESINA-PI**, CEP: **64.022-145**, neste ato representado pelo **Sr. RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA**, portador do **CPF nº 470.415.443-20**, portador da cédula de identidade nº 1.220.878 SSP PI, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 086/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2024 - CPL e**



Prefeitura Municipal  
**João Costa**  
Estado do Piauí

proposta adjudicada e homologada em **22/08/2024** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE TERESINA-PI DO TIPO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETANOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 052/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	<b>Gasolina comum</b> automotiva, micro filtrada constituída de gasolina A e Álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da Agência Nacional de Petróleo.	LITRO	10.000	R\$ 6,34	R\$ 63.400,00
2	<b>Óleo diesel S10</b> automotivo, com apenas 10 partes por milhão de enxofre em sua <i>composição</i> , micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP).	LITRO	10.000	R\$ 6,49	R\$ 64.900,00
3	<b>Óleo diesel comum</b> , automotivo, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo.	LITRO	5.000	R\$ 6,29	R\$ 31.450,00
4	<b>Álcool Etanol</b> de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo.	LITRO	2.000	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
TOTAL GERAL:				R\$ 169.730,00	

**Valores consultados de acordo com a planilha disponibilizada pela Agência Nacional de Petróleo ANP nos dias 21 de julho a 27 de julho de 2024.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 169.730,00 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 052/2024. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PARAGRAFO QUARTO** - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 02 Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.720.05.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.750.05.999.000

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

Ao CONTRATADO obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;



III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do

Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **052/2024**;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

### **CLÁUSULA NOVA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará dias a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art.

155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**



Prefeitura Municipal  
**João Costa**  
Estado do Piauí

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 052/2024, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JOÃO COSTA- PI, 22 de agosto de 2024.

José Neto de Oliveira

**Prefeito Municipal**

RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA:47041544320  
Assinado de forma digital por RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA:47041544320  
Dados: 2024.08.28 10:26:38 -03'00'

**POSTO TOTA LTDA**

**CNPJ n° 10.515.824/0001-58**

CONTRATADO

**AVENIDA 1º DE JANEIRO, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO  
CNPJ: 01.612.580/0001-30**



Prefeitura Municipal  
**João Costa**  
Estado do Piauí

Willyson Tavares F. Neto

TESTEMUNHA 070690343-93

Rodrigo Tavares de Almeida

TESTEMUNHA 052 471 673 - 09



Prefeitura Municipal  
**João Costa**  
Estado do Piauí



28	SSD 480 GB	UND	2	R\$ 389,00	R\$ 778,00
29	TECLADO USB	UND	10	R\$ 44,90	R\$ 449,00
30	TABLET 10 2G	UND	2	R\$ 1.298,00	R\$ 2.596,00
31	TONER TN-1060 COMPATÍVEL	UND	10	R\$ 46,50	R\$ 465,00
32	TONER TN-2370/2340 COMPATÍVEL	UND	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
33	CARTUCHO D1 664 PRETO ORIGINAL	UND	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
34	CARTUCHO DJ 664 COLOR ORIGINAL	UND	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
35	MONITOR 28	UND	2	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00
36	MOUSE USB 2.0	UND	3	R\$ 19,90	R\$ 59,70
37	PEN DRIVE 32 GB	UND	3	R\$ 39,90	R\$ 119,70
38	ROTEADOR WI-FI AC 2400	UND	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
39	TECLADO USB 3.0	UND	3	R\$ 48,90	R\$ 146,70
40	ADAPTADOR USB WI-FI/ 08 PORTAS	UND	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
41	ESTABILIZADOR 600W	UND	2	R\$ 469,00	R\$ 938,00
42	ESTABILIZADOR 1800	UND	2	R\$ 479,00	R\$ 958,00
43	FONTE ATX 2.8	UND	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
TOTAL GERAL				R\$	53.789,04

#### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verifica-se que todas as propostas apresentaram preços, de acordo com os valores de mercado, não havendo propostas enviadas por fornecedores interessados em participar da disputa após a divulgação do aviso.

AVENIDA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO  
CNPJ: 01.612.580/0001-30



Portanto, o menor valor proposto na fase de cotações está dentro da possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, como preceitua o art. 75,II, "a", Lei n. 14.133/2021.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão na média praticada usualmente no comércio, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas Propostas apresentadas em apenso aos autos.

#### AUTORIZAÇÃO

Diante disso, AUTORIZO a contratação do **TIAGO CORREIA DA SILVA** CNPJ: 26.894.571/0001-00, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

João Costa-PI, 22 de agosto de 2024

José Neto De Oliveira  
Prefeito Municipal

AVENIDA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO  
CNPJ: 01.612.580/0001-30

Id:0471BAF48BEBF522



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 052/2024. Contratante: O Município de **JOÃO COSTA-PI**. Contratado: **POSTO TOTA LTDA (CNPJ) n° 10.515.824/0001-58**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE TERESINA-PI DO TIPO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETANOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI**, com o valor de **R\$ 169.730,00 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta reais)**. Fundamentação legal: 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO COSTA (PI), 23 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

AVENIDA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO  
CNPJ: 01.612.580/0001-30

Id:05D5006CE975F511



#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, nº 052/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE TERESINA-PI DO TIPO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETANOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Dispensa nº 052/2024 e **ADJUDICO** o objeto para o fornecedor **POSTO TOTA LTDA (CNPJ) n° 10.515.824/0001-58** com o valor de **R\$ 169.730,00 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

João Costa-PI, 22 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

AVENIDA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO  
CNPJ: 01.612.580/0001-30